

PARECER N°: 2401-001/2024 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAL AGRÍCOLA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1603001/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAL AGRÍCOLA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1603001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 019/2023, como objeto o Fornecimento de insumos, implementos, máquinas e material agrícola, republicado em virtude dos itens desertos e fracassados, sendo os itens 01, 08, 10,

11, 12, 17, 20, 23, 27, 30, 31, 32, 33, 35 e 36 declarados FRACASSADOS pela ausência de licitantes classificados na licitação, no certame anterior ocorrido em 27 de abril de 2023.

Após finalização do certame, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 0404-001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **04 de abril** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 019/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Republicação da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 019/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 17 de outubro de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);

- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 36.181.473/0001-80**, contra a decisão do que o desabilitou;
- ✓ **Parecer jurídico n° 0712-002/2023-AJM** quanto aos recursos apresentados assinados pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**;
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 019/2023, assinado pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA, o qual ratifica a decisão do Sr. Pregoeiro e declara IMPROCEDENTE as razões do recurso administrativo interposto pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h00, do dia 06 de novembro de 2023 as seguintes empresas: **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.912.114/0001-03**; **FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 46.113.198/0001-10**; **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 36.181.473/0001-80**; **JS AZZURI COMERIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 43.979.792/0001-09**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.912.114/0001-03**, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 36.181.473/0001-80**, contra a decisão do pregoeiro em desabilitá-la.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou que conheça o recurso manejado pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 36.181.473/0001-80**, **no mesmo cenário que julgue IMPROVIDO e que seja mantida a decisão inicial do pregoeiro.**

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA, o qual ratifica a decisão do Sr. Pregoeiro e declaro IMPROCEDENTE as razões do recurso administrativo interposto pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 06 de novembro de 2023 às 09h00, todavia, importante esclarecer que no dia 03/11/2023 avisou os licitantes que o certame seria adiado para o dia 07/11/2023, às 09h00, tendo em vista que a data marcada é um feriado municipal, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedora a empresa: **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** do item 19 e 20, no valor global de **R\$137.450,00** (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais). Tendo os itens 03, 05 e 17, declarados **FRACASSADOS**, pela ausência de licitantes classificados na licitação. Bem como, os itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 18, foram declarados **DESERTOS**, pela ausência de interessados.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar cálculos dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente no Balanço da Empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03. Todavia, observa-se que tal inconsistência foi registrada na JUCEPA, bem como, evidencio que foi realizada diligência no certame a fim de sanear a inconsistência, a qual foi anexada na plataforma de licitação (Licitanet) na aba de Docs. legais.

Cumpre considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao Alvará de Funcionamento da empresa V G DE OUSA FERREIRA LTDA, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03** do item 19 e 20, no valor global de **R\$ 137.450,00** (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19,

observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. Inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2023**.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidades.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 24 de janeiro de 2024.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022